Folha nº 155
Proc. nº 2721/23
/ /20 Rub

PARECER FAZENDÁRIO DE REPASSE AO TERCEIRO SETOR

Entidade: CASA DE RECUPERAÇÃO MISSÃO JESUS É LUZ
Projeto: CASA DE RECUPERAÇÃO ATENDIMENTO DE PESSOAS COM TRANSTORNOS DECORRENTES DO USO, ABUSO E DEPENDENCIA DE SUBSTANCIAS PSICOATIVAS.
Período: FEVEREIRO DE 2023

Em cumprimento à Lei Federal 13.019/14, às Instruções 01/2020 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e às normas municipais Decreto acerca de parcerias com o Terceiro Setor, fica atestado que a **Casa de Recuperação Missão Jesus é Luz** - CNPJ. 01.390.112/0001-69, sediada à Estrada do Monte Valério, 2905 - Estado de São Paulo, CEP 11680-000, que tem como Presidente/Responsável pela Entidade **André Luís Forster Geromel**, portador(a) do CPF/MF nº 046.187.628-02, utilizou recursos públicos do saldo anterior no mês de **FEVEREIRO DE 2023,** conforme demonstrado abaixo, em execução do Termo de Parceria nº **03/2020**, autorizado pela Lei Municipal 2802/2006.

DESCRIÇÃO	INFORMAÇÃO
Fonte externa de recursos 1 (Municipal) – Código orçamentário	602 11.01.10.301.0022.2.051.335043.01.3100000
Saldo anterior de recursos municipais	R$ 23.627,08
Saldo anterior de recursos próprios	R$ 1.362,49
Recursos municipais repassados no exercício	R$ 0,00
Recursos próprios utilizados no exercício	R$ 0,00
Receitas com aplicações financeiras no exercício	R$ 123,65
Despesas pagas com recursos municipais	R$ 11.578,00
Despesas pagas com recursos próprios (tarifas bancárias)	R$ 57,60
Valores devolvidos ao órgão concessor	R$ 0,00
Recursos municipais autorizados ao exercício seguinte	R$ 12.172,73
Recursos próprios autorizados ao exercício seguinte	R$ 1.304,89

Atestamos ainda que:

a)Os demonstrativos de receitas e despesas foram preenchidos adequadamente; **b)** Os repasses foram realizados em conta bancária exclusiva, cuja movimentação ocorreu parcialmente em relação aos pagamentos realizados pela entidade, e apenas para atender o objeto da parceria; **c)** Os documentos fiscais apresentados na prestação de contas possuem em seus originais carimbo de identificação contendo o tipo de repasse, o número do ajuste e o órgão/entidade repassador a que se referem, mostrando-se válidos, adequados e sem informações que conflitem com o declarado na prestação; **d)** Não foram recolhidos os encargos sociais trabalhistas devido a não efetivação de funcionários contratados por regime CLT no projeto; **e)** Os documentos fiscais estão válidos; **f)** Não foram realizadas todas as despesas do cronograma de desembolso; **g)** A entidade mudou o local para atendimentos aos pacientes do convenio, devido a essa mudança a entidade ficou com 2 despesas de contas de telefone, referente aos imóveis, sendo uma conta referente ao imóvel antigo localizado no Monte Valerio e outra referente ao novo imóvel localizado no Mato Dentro, porém a despesa referente ao imóvel do Mato Dentro foi considerada rejeitada, pois excedeu os valores em R$ 32,11 (trinta e dois reais e onze centavos), conforme aprovado em plano de trabalho para o período. A entidade deverá ser notificada a devolver o valor excedido; **h)** Foi aprovado pela Secretaria Gestora a atualização do plano de trabalho da entidade, retroagindo a Janeiro de 2023, considerando que o mesmo estava muito defasado; **i)** Existem divergências entre o corpo do plano de trabalho e o cronograma de desembolso para a despesa de Cuidador/Monitor, (no corpo do plano de trabalho está descrito despesa para Cuidador, e no cronograma está descrito Monitor), sendo que o valor descrito para as duas categorias consta o mesmo, e a entidade está apresentando nota fiscal para os serviços de Cuidador, apesar das divergências apresentadas, não trouxe danos ao erário; **J)** A entidade deverá ser notificada para ajustar as divergências; **k)** A entidade efetuou despesas com material de construção e manutenção, para reforma, porém toda e qualquer reforma necessita de aprovação da Prefeitura Municipal de Ubatuba, e a entidade não apresentou nenhum documento constando essa autorização.

CONCLUSÃO: Tendo em vista o acima relatado, esta Secretaria Municipal de Fazenda, de acordo com o Art. 72. da Lei Federal 13.019/2014 e alterações, **considera IRREGULAR,** a documentação constante na prestação de contas do mês de **FEVEREIRO DE 2023**, entregue intempestivamente em 08 de Março de 2023, as 14hs05, no que tange às

questões financeiras, contábeis, orçamentárias e fiscais, e com relação às **despesas realizadas**, as mesmas **estão parcialmente em conformidade com o informado na prestação de contas** (demonstrativos) e **ESTÃO PARCIALMENTE EM CONFORMIDADE COM O ESTABELECIDO NO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO** do Plano de Trabalho, restando saldo de recurso Púbico não utilizado no valor de R$ 12.172,73 e saldo de recurso Próprio não utilizado no valor de R$ 1.304,89.

Recomendamos que a Secretaria Gestora notifique a entidade que justifique o saldo não utilizado, apresente Cronograma de desembolso de acordo com o corpo do Plano de trabalho, devolva os valores excedidos referente a despesa rejeitada com telefone e apresente autorização para reforma no imóvel alugado.

Folha nº 156
Proc. nº 2721/23
/ /20 Rub.

Ubatuba, 04 de agosto de 2023.

BENEDITO ALTAIR DOS SANTOS
Secretário Adjunto de Fazenda e Planejamento

PARECER MENSAL - FAZENDÁRIO DE REPASSE AO TERCEIRO SETOR

Folha nº 157
Proc. nº 2721/23
/ /20 Rub

PRESTAÇÃO DE CONTAS POSSUI:	SIM	Obs.	NÃO
Ofício de instrução da prestação de contas	X		
Demonstrativo de conciliação bancária	X		
Demonstrativo de memória de cálculo de rateio de despesas			X
Demonstrativo de execução de contrapartidas			X
Demonstrativo de cálculos de rescisões			X
Demonstrativo de despesas com recursos humanos			X
Demonstrativo de despesas com contratações de terceiros	X		
Demonstrativo de despesas com compras	X		
Demonstrativo consolidado de movimentação financeira	X		
RP 10 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo	X		
Balancetes de receitas e despesas do projeto			X
Relatório de execução do objeto no período	X		
Relação de pessoas atendidas/participantes do projeto	X		
Comprovantes de despesas	X		
Extratos bancários das contas movimentadas pelo projeto	X		
Termo de encerramento da prestação com URL	X		

DOCUMENTOS FISCAIS APRESENTADOS:	Fls.	R$	Obs.	OK
Conta água – Sabesp – ref. 01/2023	60	R$ 68,80	Água	
Nota fiscal de produtos n° 080842 – S.P. Comercial Ubatuba Ltda	62	R$ 183,91	Material de construção - manutenção	Sim
Nota fiscal de produtos n° 081078 – S.P. Comercial Ubatuba Ltda	63	R$ 76,55	Material de construção - manutenção	Sim
Nota fiscal de produtos n° 070223 – Rayton Pintura e Construção Ltda	64	R$ 499,10	Material de pintura - manutenção	Sim
Nota fiscal de produtos n° 1951 – Lucavi Comercio de gás e bebidas	65	R$ 110,00	Vasilhame de gás	Sim
Conta telefone vivo ref. 02/2023	66	R$ 59,23	Telefone – Monte Valerio (material de consumo)	Sim
Conta telefone vivo ref. 02/2023	68	R$ 92,88	Telefone – Mato dentro (material de consumo) – Rejeitada	Não
Conta luz – Elektro – ref. 01/2023	70	R$ 426,94	Luz Monte Valério	Sim
Nota fiscal de serviços n° 00035 – André Baptista Bisceglia Nunan	73	R$ 1.200,00	Cuidador (monitor)	Sim
Nota fiscal de serviços n° 0001 – Benedito Dias de Amorim	76	R$ 1.200,00	Cuidador – (monitor)	Sim
Nota fiscal de serviços n° 2000 – Conceitto Assessoria Contábil Ltda	79	R$ 500,00	Honorários contábeis	Sim
Nota fiscal de produtos n° 001521 – Auto Posto Aeroporto de Ubatuba Ltda	82	R$ 291,39	Gasolina	Sim
Nota fiscal de produtos n° 061103 – Supermercado M M Ltda EPP	84	R$ 1.362,29	Alimentos	Sim
Nota fiscal de produtos n° 061102 – Supermercado	87	R$ 169,00	Gás de cozinha P	Sim

M M Ltda EPP			13	
Nota fiscal de serviços n° 00024 – Luiz Cesar de Oliveira	89	R$ 2.600,00	Admin.	Sim
Nota fiscal de produtos n° 6329 – SK Supermercados Ltda	93	R$ 1.315,48	Alimentos	Sim
Nota fiscal de produtos n° 033829 – Tenda Atacado SA	96	R$ 347,69	Alimentos	Sim
Nota fiscal de produtos n° 033828 – Tenda Atacado SA	98	R$ 356,83	Produtos de limpeza	Sim
Nota fiscal de produtos n° 033827 – Tenda Atacado SA	100	R$ 28,88	Alimentos	Sim
Nota fiscal de produtos n° 60827 – Qualiclean embalagens e produtos de limpeza Ltda	102	R$ 414,01	Produtos de limpeza	Sim
Nota fiscal de produtos n° 1696 – Raia Drogasil S/A	104	R$ 275,02	Medicamentos	Sim

Folha nº 158
Proc. nº 2721/23
/ /20 Rub